



Lei nº 1.439, de 25 de Outubro de 2016.

**Cria cargos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Campos e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município São Miguel dos Campos**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de São Miguel dos Campos, em complementação aos já existentes, os cargos públicos de provimento efetivo, estabelecidos no Anexo I da presente Lei, cujos ocupantes serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Miguel dos Campos, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Ativos da Administração Direta do Município de São Miguel dos Campos – PCCV, pelas demais normas aplicáveis aos servidores públicos municipais e pelas disposições deste diploma, prevalecendo essas quando em dissonância com os anteriores.

**Art. 2º.** Os provimentos nos cargos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

**Art. 3º.** Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos poderão ser acrescidos de verba proveniente de programas federais compatíveis já existentes ou outros que venham substituí-los, sendo de responsabilidade do Município efetuar o seu repasse.

§ 1º. Cessa a responsabilidade do Município pelo repasse da verba proveniente dos programas a que se refere o *caput* deste artigo na hipótese de houver, por qualquer forma, a sua suspensão ou interrupção por parte do Governo Federal, sem que o servidor tenha direito a incorporação de qualquer valor remuneratório ou indenização.

§ 2º. Os cargos criados para atender os programas federais, custeados exclusivamente com recursos do Governo Federal, serão extintos na hipótese de extinção do respectivo programa, não fazendo jus o seu ocupante a qualquer indenização.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º.** As despesas por ventura oriundas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias municipais próprias, ficando autorizada a suplementação ou criação de créditos adicionais quando necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 25 de Outubro de 2016.



**George Clemente Vieira**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.*

São Miguel dos Campos, AL, 25 de Outubro de 2016.



**Isa Maria Barros de Magalhães**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



Lei nº 1.439, de 25 de Outubro de 2016.

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Procurador de Licitações e Contratos	01	Superior	20 hrs	5.200,00
Vigilante Escolar	14	Até 4ªserie ou 5º ano	30 hrs	977,22
Auxiliar de Serviços Educacionais	28	Até 4ªserie ou 5º ano	30 hrs	977,22
Professor da Educação Infantil até 5º ano	23	magistério	25 hrs	1.262,90
Professor do 6º ao 9º ano – Educação Física	05	Superior/licenciatura plena	20 hrs	1.667,01
Professor do 6º ao 9º ano – Geografia	02	Superior/licenciatura plena	20 hrs	1.667,01
Médico – Clínico Geral	10	Superior	40 hrs	4.000,00
Médico – Psiquiatra	02	Superior	20 hrs	2.000,00
Médico – Mastologista	01	Superior	20 hrs	2.000,00
Médico – Oftalmologista	01	Superior	20 hrs	2.000,00
Médico – Radiologista	01	Superior	20 hrs	2.000,00

*S. Sampaio*